



## EDITAL Nº 01/2015/IFAM/CAMPUS TABATINGA/DEPE/CGAE, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

### SELEÇÃO PARA O PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL 2015/1º SEMESTRE

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM CAMPUS TABATINGA - AM, nomeado pela Portaria nº 1.256/2012 IFAM - REITORIA, publicado no Diário Oficial da União de 28/11/12, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Resolução Nº 13 aprovada pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM em 09 de junho de 2011, que institui a Política de Assistência Estudantil do IFAM, Portaria nº 1.000 GR/IFAM de 07 de Outubro de 2011, bem como a Resolução nº 28-CONSUP/IFAM, de 22 de agosto de 2012, que aprova o Regulamento da Organização Didático-Acadêmica do IFAM, torna público o presente edital de seleção de estudantes a serem beneficiados com o Programa Socioassistencial para os alunos de todos os níveis e modalidades de ensino deste Campus obedecendo aos critérios e instruções estabelecidos neste Edital.

#### 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1 - O processo seletivo será regido por este Edital, executado pelo IFAM/Campus Tabatinga-AM e realizado pela Coordenação Geral de Apoio ao Educando (CGAE), através do Setor de Serviço Social.

1.2 - O Programa Socioassistencial Estudantil é destinado aos estudantes regularmente matriculados e que estejam frequentando um dos cursos presenciais do IFAM/Campus Tabatinga-AM, que comprovem estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica e tem como finalidade contribuir para a permanência, o êxito e a conclusão dos cursos na instituição, com exceção dos cursos oriundos de programas com linha de custeio específica.

1.3 - A realização do presente Processo Seletivo está a cargo da CGAE, através do Serviço Social do Campus, cabendo a esta a responsabilidade de planejar, coordenar e executar o Processo Seletivo em tela, bem como dar a devida publicidade às fases do mesmo, como: divulgação de Edital, de resultados e quaisquer outras informações pertinentes ao Processo;

1.4 - A quantidade de benefícios a serem ofertados será definida de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme planejamento anual do Campus desobrigando o atendimento de cem por cento dos estudantes.

#### 2- DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL.

##### 2.1- Benefício Alimentação:

2.1.1.- Consiste no repasse mensal do benefício para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

2.1.2 - O Benefício Alimentação poderá ser concedido ao estudante mediante: 1) o repasse direto do valor do benefício alimentação, prioritariamente, alunos regularmente matriculados no IFAM em cursos Técnicos de Nível Médio na forma integrada; 2) o fornecimento de refeição por meio de contratação desse serviço para atender, prioritariamente, alunos regularmente matriculados no IFAM em cursos Técnicos de Nível Médio na forma integrada.

2.1.3 - O estudante poderá fazer jus a apenas uma das alternativas de subsídio à alimentação do item 2.1.2;

2.1.4 - O valor do benefício será de até R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) mensal.

2.1.5 - A vigência do auxílio corresponderá ao período letivo de 2015/1º semestre.



## 2.2 - Benefício Moradia:

2.2.1- Consiste no repasse mensal do benefício para estudantes, prioritariamente, em situação de vulnerabilidade social, oriundo de outros municípios, exclusivamente, após aprovação em processo seletivo para ingresso em um dos cursos do IFAM, e que não possuam qualquer apoio familiar ou de terceiros para garantir sua moradia no município sede do *Campus* do IFAM;

2.2.2- O Benefício Moradia poderá ser concedido mediante: 1) o repasse direto ao estudante do valor do benefício para o custeio referente à despesa com aluguel àquele estudante que comprovadamente não possuir meios de custeá-lo, e não tenha sido atendido em sistema de internato pelo *Campus*; 2) o fornecimento direto do serviço de internato ao estudante por meio de moradia de propriedade do próprio *Campus* àqueles estudantes, prioritariamente, menores de idade e que comprovadamente não possuem meios de custear suas despesas com aluguel residencial no município sede do *Campus* do IFAM ou não possuam qualquer apoio familiar ou de terceiros para garantir sua moradia no referido município;

2.2.3 - Para esta modalidade, é obrigatória a apresentação de contrato de locação do imóvel, devidamente reconhecido em cartório, bem como comprovante de residência do mesmo;

2.2.4 - O valor do benefício poderá ser de até R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais) mensal;

2.2.5- A vigência do auxílio corresponderá ao período letivo de 2015/1º semestre.

## 2.3- Benefício Alojamento:

2.3.1- O Benefício Alojamento é o apoio aos estudantes, prioritariamente, em situação de vulnerabilidade social, oriundos de outros municípios, exclusivamente, após aprovação em processo seletivo para ingresso em um dos cursos do IFAM, e não tenham sido contemplados com o benefício moradia em sistema de internato, com objetivo de custear despesas educacionais, decorrentes da condição de internato em alojamento, a exemplo dos produtos de uso pessoal, necessários para sua permanência no Regime de Internato.

2.3.2- O valor do benefício poderá ser de até R\$ 76,00 (setenta e seis reais) mensal;

2.3.3- Após análise da situação de vulnerabilidade do estudante, em Regime de Internato, poderá ser concedido o valor do benefício dobrado no primeiro mês de repasse;

2.3.4- A vigência do auxílio corresponderá ao período letivo de 2015/1º semestre.

## 2.4- Benefício Creche:

2.4.1- O Benefício Creche é o repasse direto do valor do benefício para apoiar o (a) estudante, com quem o filho (a) reside, e que esteja, prioritariamente, em situação de vulnerabilidade social, não tendo, comprovadamente, familiar, um responsável ou cuidador direto para seu (s) filho (s), com até seis anos de idade, no horário em que frequenta o curso no IFAM.

2.4.2- Para esta modalidade, é obrigatória a apresentação da certidão de nascimento (original e cópia) do (a) filho (a) que depende diretamente do cuidado do (a) estudante em horário em que frequenta o curso no IFAM.

2.4.3- O valor do benefício poderá ser de até R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais) mensal;

2.4.4- A vigência do auxílio corresponderá ao período letivo de 2015/1º semestre;

## 2.5 - Benefício Material Didático-Pedagógico e Escolar:





2.5.1- O Benefício Material Didático-pedagógico e Escolar é o repasse direto do valor do benefício àquele estudante que, comprovadamente, não possui meios de custear despesas educacionais decorrentes de necessidades de material didático-pedagógico e material escolar, relacionado à sua atividade educacional no IFAM.

2.5.2- O valor do benefício poderá ser de até R\$ 96,00 (noventa e seis reais) mensal;

2.5.3- Após análise da situação de vulnerabilidade do estudante poderá ser concedida antecipação do valor do benefício, referente ao último mês do semestre, sem prejuízo do repasse referente ao primeiro mês do benefício;

2.5.4- Não será contemplada neste benefício a aquisição de livros didáticos em substituição aos que são fornecidos pelo FNDE ou qualquer outro que se inclua na relação de custeio já financiado pelo Governo Federal.

2.5.5- A vigência do auxílio corresponderá ao período letivo de 2015/1º semestre.

### 3- DAS INSCRIÇÕES.

3.1 - A inscrição do estudante implica no conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, às quais o estudante não poderá alegar desconhecimento.

3.2 - As inscrições serão realizadas no Setor de Serviço Social, no período de 02/03/2015 a 06/03/2015 nos horários de 08h00min às 11h00min, no horário da manhã, de 13h00min às 17h00min, no horário da tarde e de 19h00min às 22h00min no horário noturno.

3.3 - **Solicitação de benefício pela 1ª vez em 2015:** mediante a entrega pelo estudante do *Cadastro Socioeconômico* preenchido e assinado que está disponibilizado no endereço eletrônico do IFAM <http://www.ifam.edu.br>, da cópia dos documentos comprobatórios de residência e Renda Familiar e 01 fotografia 3X4 (especificado no item 9.1), bem como de entrevista;

3.3.1 – Os alunos cotistas, que já apresentaram seu cadastro socioeconômico no ato da matrícula, não necessitam preencher novamente o cadastro;

3.4 - **Renovação de inscrição para estudantes atendidos em 2014:** mediante a entrega pelo estudante da *Ficha de Atualização de Cadastro Socioeconômico*, preenchida e assinada que está disponibilizada no endereço eletrônico do IFAM <http://www.ifam.edu.br>, bem como, a apresentação *obrigatória* da cópia do comprovante de renda familiar e comprovante do desempenho acadêmico, bem como de entrevista, quando a equipe técnica considerar necessária;

3.5 - **A inscrição somente se efetivará mediante a apresentação da documentação solicitada no item 3.2.1 e 3.2.2.** Os estudantes devem obedecer rigorosamente à data e o horário limite de encerramento das inscrições;

3.6 - As informações prestadas no *Cadastro Socioeconômico* e/ou na *Ficha de Atualização de Cadastro Socioeconômico*, bem como, as cópias dos documentos serão de inteira responsabilidade do estudante, cabendo ao Setor de Serviço Social o direito de eliminar do Processo Seletivo, aquele estudante cujas informações apresentadas sejam inconsistentes;

3.6.1- Fica sob a responsabilidade do estudante, anexar toda documentação exigida.

3.7. Para os alunos que estiverem fora da sede do Campus, com motivo justificado, será permitida a inscrição mediante procuração, devidamente assinada pelo estudante e com firma reconhecida em cartório.

### 4 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO.

4.1 - A seleção será realizada por meio de análise socioeconômica da situação do estudante pelo setor de Serviço Social;

4.2 - Quanto aos critérios estabelecidos, serão atendidos, prioritariamente, estudantes em situação de vulnerabilidade social, oriundos da rede pública de educação básica de ensino e/ou com a menor renda familiar per capita num patamar máximo de até um salário mínimo e meio vigente, conforme disponibilidade orçamentária do *Campus* Tabatinga para 2015;

4.3- Todos os benefícios assistenciais serão destinados, prioritariamente, aos estudantes que se encontrarem em situação de vulnerabilidade social, sendo atendidos os demais, dentro da disponibilidade orçamentária de cada *Campus*, após o atendimento dos estudantes cuja avaliação indicar situação socioeconômica mínima;



4.4- Considera-se **renda familiar** a soma dos rendimentos recebidos por todos os membros da família que residem no mesmo domicílio e **renda per capita** a divisão da renda familiar pelo total de membros da família;

4.5- Os estudantes selecionados deverão cumprir todas as exigências constantes neste Edital;

4.6 – A seleção de alunos participantes do Programa Socioassistencial em 2014, não implica que receberão os mesmos benefícios.

4.7 - O Processo de Seleção para o Programa Socioassistencial Estudantil – 2015/1º semestre obedecerá às seguintes fases:

**1ª Fase:** Abertura do Edital pela direção de cada *Campus*, que deverá fundamentar-se neste edital;

**2ª Fase** Inscrição pelo estudante, por meio do preenchimento do Cadastro Socioeconômico e/ou da Ficha de Atualização Cadastral (quando se tratar de renovação de inscrição), entrega da documentação e entrevista social, nos casos em que a equipe técnica julgar necessário;

**3ª Fase:** Análise das informações declaradas no Cadastro Socioeconômico e/ou na Ficha de Atualização de Cadastro Socioeconômico pelo estudante e dos documentos comprobatórios;

**4ª Fase:** Entrevista com a Assistente Social

**5ª Fase:** Divulgação dos nomes dos estudantes selecionados.

**6ª Fase:** A concessão do benefício dar-se-á mediante a assinatura

do *Termo de Compromisso* do Programa Socioassistencial Estudantil pelo estudante ou seu representante legal, no caso de alunos menores, selecionado junto ao Serviço Social.

4.9- A vigência do auxílio corresponderá ao período letivo de 2015/1º semestre, correspondente ao período de fevereiro a junho de 2015.

#### 4.10-5 - DOS CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO.

5.1 - Será eliminado do Processo de Seleção para o Programa Socioassistencial Estudantil o estudante que não cumprir as condições deste edital.

#### 6- DO ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

6.1– Poderá ser cancelado o(s) benefício(s) concedido(s) pelo Programa Socioassistencial Estudantil do estudante que:

6.1.1 - Não atingir o mínimo de 75% de frequência, salvo em faltas justificadas na forma da legislação vigente em suas atividades acadêmicas, bem como, não alcançar notas mínimas necessárias à sua aprovação junto ao IFAM, conforme Resolução Nº 28/2012-CONSUP/IFAM, art. nº 147, item I;

6.1.2 - Deixar de apresentar ao Serviço Social o documento comprobatório de frequência e desempenho acadêmico, por quaisquer motivos, bimestral e semestralmente (dependendo do nível e modalidade de ensino);

6.1.3 - For transferido para outra instituição de ensino;

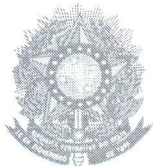
6.1.4 - Trancar sua Matrícula;

6.1.5 - Abandonar e/ou desistir do curso;

6.1.6 - Desistir do benefício por iniciativa própria;

6.1.7 - Deixar de comunicar ao Serviço Social alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do estudante;





6.1.8 - Estiver sendo beneficiado por outros Programas/Projetos no âmbito do IFAM que concedam benefícios de mesma natureza que o Programa Socioassistencial Estudantil;

6.1.9 - Utilizar os benefícios recebidos para outra destinação que não o custeio de suas despesas educacionais, uma vez constatado, sendo o estudante passivo de penalidades da Política de Assistência Estudantil, bem como, da Legislação vigente, que dispõe sobre o uso indevido de créditos orçamentários públicos;

6.1.10 - Não efetuar o saque do benefício junto à rede bancária credenciada. Tal atitude será compreendida como desistência do estudante. Não lhe caberá direito de receber pagamento retroativo, exceto nas situações de impedimento de saúde, que deverá ser comprovada pelo estudante que efetue mensalmente o saque por ordem bancária;

6.1.11 - A constatação, a qualquer tempo, de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo estudante em seu cadastro social levará ao encerramento da concessão do benefício;

6.1.12 - Descumprimento pelo estudante das condições estabelecidas no presente regulamento e no Termo de Compromisso por ele assinado, bem como as normas disciplinares da Instituição;

6.1.13 - Que tenha sido beneficiado em 2014, mas que não alcançou rendimento acadêmico suficiente.

## 7. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS.

7.1 - A divulgação do resultado final está condicionada ao cronograma contido no edital do Programa Socioassistencial do *Campus* Tabatinga, devendo o mesmo ser publicado nas dependências do *Campus* e no site: [www.ifam.edu.br](http://www.ifam.edu.br), podendo sofrer alteração para antes ou depois dessa data;

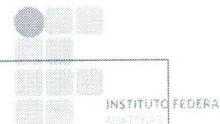
7.2 - O estudante selecionado deverá comparecer à reunião junto ao *Campus* ao qual está vinculado para orientações e assinatura do Termo de Compromisso do Programa Socioassistencial Estudantil, conforme calendário a ser publicado pelo *Campus* Tabatinga.

## 8-CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Datas	Cronograma de Atividades	Local
27/02/2015	Publicação do Edital Programa de Assistência Estudantil 001/2015	Site do IFAM- <a href="http://www.ifam.edu.br/porta/ifam/campus/campus-tabatinga">http://www.ifam.edu.br/porta/ifam/campus/campus-tabatinga</a> Murais do Campus
02/03/2015 a 06/03/2015	<b>Período de Inscrição:</b>  ● <b>Solicitação de benefício em 2015:</b> entrega do formulário socioeconômico preenchido e assinado e cópia dos documentos comprobatórios de residência e Renda Familiar e 01 fotografia 3X4 e entrevista social;  ● <b>Renovação de inscrição para estudantes atendidos em 2014:</b> entrega da Ficha de Atualização de Cadastro Social, bem como da cópia do comprovante de renda familiar atualizado.	CGAE/Setor de Serviço Social
09/03/2015 a 20/03/2015	Análise das informações, da documentação entregue e entrevista social.	CGAE/Setor de Serviço Social
Até o dia 23/03/2015	Publicação do Resultado Parcial da Seleção	CGAE/Setor de Serviço Social



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CAMPUS TABATINGA



Até 24 horas após a divulgação dos nomes dos estudantes selecionados	*Recursos contra o resultado Parcial	CGAE/Setor de Serviço Social
25/03/2015	Publicação do Resultado Final, após recursos; O resultado dos recursos estará à disposição dos estudantes para que tomem ciência.	CGAE/Setor de Serviço Social e <a href="http://www.ifam.edu.br/porta/ifam/campus/campus-tabatinga">http://www.ifam.edu.br/porta/ifam/campus/campus-tabatinga</a>
De 26/03/2015 a 27/03/2015	● <b>Reunião</b> com todos os estudantes selecionados, após os recursos, para orientação e Assinatura do Termo de Compromisso do Programa Socioassistencial.	A ser divulgado pelo Campus
Final de cada bimestre	Entrega de Boletim Escolar dos Cursos Técnicos do Integrado	Setor de Serviço Social
Ao final do semestre	Entrega de Boletim Escolar dos Cursos Técnicos do Subsequente, Projeja e Cursos de Graduação.	Setor de Serviço Social

#### 9- DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (CÓPIAS).

9.1 - A documentação exigida é a seguinte:

- 01 Fotografia 3X4 recente do Estudante;
- Cópia da Carteira de Identidade e CPF do estudante. **Obs.:** (se for menor de idade, anexar cópia do RG e CPF do pai ou da mãe ou do responsável que esteja sob guarda e responsabilidade ou mesmo sob tutela jurisdicional);
- Cópias recentes de despesas domésticas: conta de água, luz, telefone fixo, escola, saúde, entre outras (frente e verso);
- **Comprovante de renda do estudante e de todos os membros da família que trabalham**, ou declaração de trabalho se for autônomo constando qual a atividade e a remuneração que recebe (*modelo de declaração - ver anexo I*);
- Comprovante de pagamento de aluguel (mês corrente);
- Contrato de locação de imóvel, reconhecido em cartório, para solicitação de auxílio moradia;
- Comprovante de valor atual de prestação de casa própria, de imóvel financiado;
- Comprovante de pensão alimentícia, se os pais ou o candidato receberem (Mês corrente);
- Comprovante de desemprego se for o caso (*carteira de trabalho, aviso prévio, seguro desemprego ou outro documento que comprove a situação de desempregado*).





- Certidão de Nascimento de filhos, com idade entre cinco meses e seis anos (nos casos de solicitação de benefício creche);
- Cópia do e comprovante do valor de benefício assistencial - Bolsa Família.

## 10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Todos os repasses financeiros deverão ser efetuados diretamente aos estudantes usuários cadastrados via CPF por meio de depósito bancário no Banco do Brasil;

10.2 - Fica facultado ao estudante maior de idade receber o benefício através de conta bancária.

10.3 - Este edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares e afixadas no mural do *Campus* e no endereço eletrônico [www.ifam.edu.br](http://www.ifam.edu.br)

10.4 - Somente após os procedimentos formais via assinatura do Termo de Compromisso do Programa Socioassistencial Estudantil junto ao Serviço Social, o estudante estará vinculado ao Programa Socioassistencial Estudantil;

10.5 - As informações constantes da documentação apresentadas pelo estudante poderão ser verificadas posteriormente, por meio dos instrumentais técnicos do assistente social;

10.6 - É de inteira responsabilidade do estudante o acompanhamento das etapas do processo seletivo, assim como das datas de pagamento dos benefícios, divulgadas no endereço eletrônico do *Campus* ou em seus murais de avisos.;

10.7 - Em caso de descumprimento das condicionalidades do Programa Socioassistencial Estudantil, os estudantes estarão passíveis às seguintes penalidades: advertência verbal e escrita; suspensão do benefício por 30 dias e cancelamento da concessão do benefício;

10.8 - Os casos não previstos neste Edital serão analisados, julgados e resolvidos pelo Serviço Social do IFAM do *Campus* Tabatinga, responsável para dirimir qualquer dúvida resultante deste Edital, cabendo interposição de recurso nos casos de indeferimento da inscrição, no prazo de 24 horas após a publicação do resultado via Protocolo Oficial do IFAM /*Campus* Tabatinga.

10.9 - O presente edital entra em vigor a partir de sua publicação.

Tabatinga-AM, 27 de fevereiro de 2015.

Prof. MSc. Jaime Cavalcante Alves  
Diretor Geral  
IFAM/Campus Tabatinga  
Port: nº 1256 C 14/12